SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006598-62.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ELTON ZANQUETA

Requerido: SKY BRASIL SERVIÇO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter firmando com a ré contrato pra prestação se serviços de transmissão de TV, pelo sistema pré-pago.

Alegou que a prestação dos serviços não ocorreram não obstantes os pagamentos realizados.

Ressalvou que mediante o PROCON local a ré se comprometeu em indenizar a autora, além de reconhecer a falha na prestação dos serviços.

Todavia a indenização não ocorreu na forma prometida.

As alegações da autora estão respaldadas em farta prova documental que não foi impugnada específica e concretamente pela ré.

Esta, ademais, reconheceu que já providenciou o cancelamento do contrato, mas não teve meios de providenciar o estorno para à autora tendo em vista inconsistência nos dados cadastrais.

Em consequência, impõe-se a conclusão de que a pretensão deduzida prospera no particular à míngua de dado seguro que se contrapusesse a isso, condenando-se a ré ao pagamento da quantia de R\$598,80.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 598,80, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA